



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS E OUTROS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 013/2014.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **AGROPECUARIA BOHMER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.769.132/0001-16, com sede na Rua Irai, n.º 381, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO ADELAR BOHMER**, brasileiro, portador da CI n.º 1011434527, e do CPF n.º 454.669.980-87, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes produtos, destinado bolsa família, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	03	Sc.	Cloreto de potássio embalagem 50 Kg.	60,00	180,00
3	60	Sc.	Adubo orgânico embalagem 40 Kg.	19,75	1.185,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

4	30	Unid.	Ancinho de metal com 21 dentes - para horta.	4,90	147,00
5	30	Unid.	Bandeja de 228 células.	4,95	148,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos produtos é de R\$ 1.660,50 (um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

11.03.08.244.0111.2.161 - Programa Bolsa Família (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

I- A(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) **IMEDIATAMENTE** e na sua **TOTALIDADE** após solicitação do responsável e descarregadas junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sem custo de frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente

III- O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 24 de março de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S